

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000160/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048586/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.008966/2015-86
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO ,
PROPAGANDISTAS,PROPAG-VEND E VEND DE PROD FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE-
SINDIVESE , CNPJ n. 32.711.780/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANIEL
VAZ COSTA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.
13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HUGO LIMA FRANCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014
a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **pelo lado laboral dos empregados que atuam exclusivamente em atividades externas, tais como: Promotores de Vendas, Demonstradores, Degustadores, Repositores, Vendedores Externos, Vendedores Viajantes, Supervisores de Vendas Externos, Gerentes de Vendas Externos, Motoristas-Vendedores, Motoristas- Entregadores, Ajudantes de Motorista e demais empregados auxiliares que sejam representados pelo SINDIVESE, e pelo lado patronal se vinculará a presente Convenção Coletiva exclusivamente às empresas que não possuam sindicato patronal na base territorial sergipana, uma vez que na forma da CLT, toda e qualquer convenção coletiva firmada pela Federação sindical, no caso a FECOMERCIO/SE, se vincula exclusivamente às categorias econômicas inorganizadas em sindicatos, ou seja, aqueles que não possuem sindicatos patronais do comércio, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL - 01.05.2015 A 30.04.2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

PISO - 01.05.2015 a 31.12.2015 - O piso salarial de ingresso

da categoria suscitante por força desta **CONVENÇÃO**, a partir de **1º de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015**, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a **R\$ 891,28** (oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), para o **Promotor de Vendas, Demonstrador, Degustador e Repositor**, atuando em atividades externas à empresa contratante para desempenhar as seguintes atividades: promover, divulgar, explorar o produto em questão; transferência de mercadorias do depósito para área de vendas; reposição dessas gôndolas, prateleiras, balcões e câmaras; etiquetagem de preços, verificação de validade dos produtos e rodízio segundo o prazo de validade; corte, fatiamento, pesagem de frios e de degustadores;

II – O equivalente a **R\$ 904,20** (novecentos e quatro reais e vinte centavos), para o **Vendedor Externo e Vendedor Viajante**.

III – O equivalente a **R\$ 1.033,37** (hum mil, trinta e três reais e trinta e sete centavos), para o **Supervisor de Vendas Externas**;

IV – O equivalente a **R\$ 1.550,07** (hum mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos), para o **Gerente de Vendas Externo**;

V - Pessoal Auxiliar das Vendas Externas:

a) O equivalente a **R\$ 904,20** (novecentos e quatro reais e vinte centavos), para o **Motorista**;

b) O equivalente a **R\$ 891,28** (oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), para **Ajudante de Motorista**;

VI - O equivalente a **R\$ 899,00** (oitocentos e noventa e nove reais), para todos os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado que até **30.04.2015** percebia valor acima do piso correspondente a função que ocupa, descrita no caput desta cláusula, fixado por esta convenção, terá o seu salário base reajustado a partir de **01.05.2015 em 7,5 % (sete vírgula cinco por cento)**, sendo compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive já incorporados no curso da vigência da presente convenção, concedidos pelas empresas a partir de **01.05.2015**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em decorrência da presente Convenção, **existindo diferença salarial** por ventura a ser paga dos meses de **maio a julho de 2015**, esta poderá ser realizada na folha de pagamento do **mês de agosto de 2015**, após compensadas todas as antecipações concedidas pelas empresas em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive sendo compensadas as que já tenham sido incorporados a partir do início de vigência da presente convenção, a qual inicia em 01 de maio de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO

PISO - 01.01.2016 a 30.04.2016 - Fica convencionado que a partir de **01 de janeiro de 2016 a 30 de abril de 2016**, os pisos contidos nos incisos **I, II, III, IV, V, VI**, do *caput*, desta Cláusula, passarão a ser de:

I – O equivalente a **R\$ 918,01** (novecentos e dezoito reais e um centavo), para o **Promotor de Vendas, Demonstrador, Degustador e Repositor**, atuando em atividades externas à empresa contratante para desempenhar as seguintes atividades: promover, divulgar, explorar o produto em questão; transferência de mercadorias do depósito para área de vendas; reposição dessas gôndolas, prateleiras, balcões e câmaras; etiquetagem de preços, verificação de validade dos produtos e rodízio segundo o prazo de validade; corte, fatiamento, pesagem de frios e de degustadores;

II – O equivalente a **R\$ 931,32** (novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) – para o **Vendedor Externo e Vendedor Viajante**;

III – O equivalente a **R\$ 1.064,37** (hum mil, sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) – para o **Supervisor de Vendas Externas**;

IV – O equivalente a **R\$ 1.596,56** (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) – para o **Gerente de Vendas Externo**.

V – Pessoal Auxiliar das Vendas Externas:

a) O equivalente a **R\$ 931,32** (novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), para o **Motorista**;

b) O equivalente a **R\$ 918,01** (novecentos e dezoito reais e um centavo), para **Ajudante de Motorista**;

VI – O equivalente a **R\$ 923,00** (novecentos e vinte e três reais), para todos os demais empregados.

PISOS 01.05.2014 A 31.12.2014 - O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta **CONVENÇÃO**, a partir de **1º de maio de 2014 até 31 de dezembro de 2014**, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a **R\$ 825,26** (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), para o **Promotor de Vendas, Demonstrador, Degustador e Repositor**, atuando em atividades externas à empresa contratante para desempenhar as seguintes atividades: promover, divulgar, explorar o produto em questão; transferência de mercadorias do depósito para área de vendas; reposição dessas gôndolas, prateleiras, balcões e câmaras; etiquetagem de preços, verificação de validade dos produtos e rodízio segundo o prazo de validade; corte, fatiamento, pesagem de frios e de degustadores;

II – O equivalente a **R\$ 837,23** (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), para o **Vendedor Externo e Vendedor Viajante**.

III – O equivalente a **R\$ 956,83** (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), para o **Supervisor de Vendas Externas**;

IV – O equivalente a **R\$ 1.435,25** (hum mil, quatrocentos e

trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para o **Gerente de Vendas Externo**;

V - Pessoal Auxiliar de Vendas Externas:

a) O equivalente a **R\$ 802,50** (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), para o **Motorista**;

b) O equivalente a **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais), para **Ajudante de Motorista**;

VI - O equivalente a **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais), para todos os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado que até **30.04.2014** percebia valor acima do piso correspondente a função que ocupa, descrita no caput desta cláusula, fixado por esta convenção, terá o seu salário base reajustado a partir de **01.05.2014 em 7,0 % (sete por cento)**, sendo compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive já incorporados no curso da vigência da presente convenção, concedidos pelas empresas a partir de **01.05.2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

PISOS DE 01.01.2015 a 30.04.2015 - Fica convencionado que a partir de **01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015**, os pisos contidos nos incisos **I, II, III, IV, V, VI**, do *caput*, desta Cláusula, passarão a ser de:

I – O equivalente a **R\$ 850,01** (oitocentos e cinquenta reais e um centavo), para o **Promotor de Vendas, Demonstrador, Degustador e Repositor**, atuando em atividades externas à empresa contratante para desempenhar as seguintes atividades: promover, divulgar, explorar o produto em questão; transferência de mercadorias do depósito para área de vendas; reposição dessas gôndolas, prateleiras, balcões e câmaras; etiquetagem de preços, verificação de validade dos produtos e rodízio segundo o prazo de validade; corte, fatiamento, pesagem de frios e de degustadores;

II – O equivalente a **R\$ 862,34** (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) – para o **Vendedor Externo e Vendedor Viajante**;

III – O equivalente a **R\$ 985,53** (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) – para o **Supervisor de Vendas Externas**;

IV – O equivalente a **R\$ 1.478,30** (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) – para o **Gerente de Vendas Externo**.

V – Pessoal Auxiliar de Vendas Externas:

a) O equivalente a **R\$ 826,57** (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), para o **Motorista**;

b) O equivalente a **R\$ 793,10** (setecentos e noventa e três reais e dez centavos), para **Ajudante de Motorista**;

VI – O equivalente a **R\$ 793,10** (setecentos e noventa e três reais e dez centavos), para todos os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em decorrência da presente Convenção, **existindo diferença salarial** por ventura a ser paga dos meses de **maio de 2014 a abril de 2015**, esta poderá ser realizada nas folhas de pagamento dividido-se em 2 (dois) pagamentos, metade do valor na folha do **mês de agosto de 2015** e outra metade de igual valor na folha do **mês setembro de 2015**, após compensadas todas as antecipações concedidas pelas empresas em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive sendo compensadas as que já tenham

sido incorporados a partir do início de vigência da presente convenção, a qual inicia em 01 de maio de 2014.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor e atribuições, prestado para o mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá à igual salário fixo (piso), fixado nas respectivas funções contidas na cláusula terceira, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e/ou idade. Exceto, quando estiver em função superior a que ocupa, durante o período que estiver nesta função superior, sendo pago em rubrica própria descrita em seu contra-cheque a diferença de salário pela função que está ocupando provisoriamente, perdendo automaticamente tal verba (rubrica) contida em seu contra-cheque, quando do retorno a sua função anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica a regra do *caput* desta cláusula, a diferença entre salários de empregados resultante de promoção por merecimento ou por antiguidade ou quando decorrente de plano de cargos e salário do empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL

Todo aquele beneficiado filiado ou não ao SINDIVESE, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea e, da CLT, e respaldada na Portaria 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição 83 de 03/05/2004)

e da Ordem de Serviço 01, de 30 de abril de 2013:

I - **Concernente ao Período de 01.05.2014 a 30.04.2015**, fundada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia **27 de março de 2014** no auditório do GBARBOSA JARDINS (LJ06) – PARTE ADMINISTRATIVA – 1.º ANDAR”, no Shopping Jardins, à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, n.º 215, Bairro Jardins, Loja 10, Aracaju/SE, que instituiu a contribuição Assistencial em **3% (três por cento) do seu piso + comissão a ser efetivado mediante desconto nos meses de setembro e novembro de 2014 para SINDIVESE, as empresas que não fizeram o referido desconto nos referidos meses de 2014, deverão realizar o desconto nos meses de setembro e novembro de 2015, com o recolhimento a ser feito no prazo do parágrafo primeiro desta cláusula.**

II - **Concernente ao Período de 01.05.2015 a 30.04.2016**, fundada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia **28 de abril de 2015** no auditório do GBARBOSA JARDINS (LJ06) – PARTE ADMINISTRATIVA – 1.º ANDAR”, no Shopping Jardins, à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, n.º 215, Bairro Jardins, Loja 10, Aracaju/SE, que instituiu a contribuição Assistencial em **3% (três por cento) do seu piso + comissão deverão efetuar este desconto nos meses de setembro/2015 e do mesmo montante em novembro/2015 para o SINDIVESE, com recolhimento a ser feito no prazo contido no parágrafo primeiro desta cláusula.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As importâncias descontadas, nos meses acima mencionados, deverão ser recolhidas até o décimo dia subsequente ao mês do desconto em favor do Sindicato da Categoria Profissional, através de depósito bancário identificado na Agência 0017-5, Conta Corrente 66.886-9, do Banco do Brasil ou mediante guias de recolhimento fornecidas

pela entidade sindical, através do telefone (79) 3211-2342.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os trabalhadores sediados no interior poderão manifestar a sua oposição ao desconto, através de via postal, endereçando a carta registrada ao Sindicato Profissional, situado na Rua Vicente Celestino, 98, Bairro Pereira Lobo, Aracaju-SE, CEP: 49.052-370, no prazo de 10 (dez) dias após o registro no portal do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho - MTE da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato ao receber a carta de oposição deverá enviar cópia da mesma a empresa a qual pertence o empregado que fez a oposição no prazo de 05 (cinco) dias a partir do dia seguinte ao recebimento, mediante protocolo.

Os trabalhadores sediados na capital do Estado deverão manifestar sua oposição através de formulário próprio, diretamente na sede do SINDIVESE, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Estão excluídos da presente regra, os casos em que a nova função tenha salário igual à função anterior e estão excluídos da presente regra também, conforme a exceção prevista ao final da Cláusula Quinta, desta convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) à título de Triênio, calculado com base no valor do piso salarial de conformidade com a função que ocupa prevista na cláusula terceira desta convenção, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregado. Tal verba será descrita em folha de pagamento e não haverá qualquer incidência decorrente com relação as demais verbas contidas em folha.

PÁRAGRAFO ÚNICO

O disposto nesta cláusula não se aplica às empresas que dispõem de plano de cargos e salários, com regras próprias para promoção por merecimento dos seus funcionários.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

Por força da presente convenção, a remuneração variável do empregado poderá ser composta por comissão ou premiação por metas atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o valor do piso salarial da categoria profissional, observado o valor fixado à título de piso pela função que exerce, apenas quando sua comissão não atingir aquele valor (piso salarial).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO - TICKET REFEIÇÃO

Apenas para os empregados que exercem atividade exclusivamente externa, o empregador fornecerá a estes empregados vale refeição:

a) No período de 01.05.2015 a 30.04.2016, o valor de R\$ 14,00 (catorze reais) pelos dias que efetivamente trabalhar no mês, podendo, alternativamente, conceder o benefício do ticket refeição, pagos através do sistema de

cartão/tíquete ou em espécie através de adiantamento mediante posterior recibo reembolso, ou qualquer outro meio por ela instituído, visando facilitar a utilização do benefício pelos empregados que exercem suas atividades externamente, incluindo-se os empregados contratados por prazo determinado, através de adiantamento da importância correspondente ao valor utilizado nos dias úteis trabalhados de cada mês, obedecendo ao critério exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento.

b) No período de 01.05.2014 a 30.04.2015, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) pelos dias que efetivamente trabalhar no mês, podendo, alternativamente, conceder o benefício do ticket refeição, pagos através do sistema de cartão/ticket refeição ou em espécie através de adiantamento mediante posterior recibo reembolso, ou qualquer outro meio por ela instituído ou em pecúnia com identificação em contra-cheque (PAT), visando facilitar a utilização do benefício pelos empregados que

exercem suas atividades externamente, incluindo-se os empregados contratados por prazo determinado, através de adiantamento da importância correspondente ao valor utilizado nos dias úteis trabalhados de cada mês, obedecendo ao critério exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deste reembolso é de caráter indenizatório, não gerando qualquer outra incidência ou reflexo decorrente que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais empregados que não praticam atividade externa não terão direito ao reembolso previsto nesta cláusula, bem como, os que trabalham e residem nos municípios do interior do Estado de Sergipe não terão direito ao reembolso refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De 01.05.2015 a 30.04.2016, o empregado participará com

20%(vinte por cento) do valor total dos tickets refeição concedidos mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em decorrência da presente Convenção, **existindo diferença de valor** que por ventura deveria ter sido paga nos meses de **maio de 2014 a abril de 2015 e de maio de 2015 a julho de 2015**, esta poderá ser realizada em 2 (duas) vezes, **uma parcela na folha de pagamento do mês de agosto de 2015 e a outra parcela de igual valor na folha de pagamento do mês de setembro de 2015**, após compensadas todas as antecipações concedidas pelas empresas em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive sendo compensadas as que já tenham sido incorporados a partir do início de vigência da presente convenção, a qual inicia em 01 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa que desejar poderá optar pela concessão de Reembolso-Ticket-Alimentação em permuta ao Reembolso-Ticket-Refeição, estando desonerada ao realizar tal permuta do pagamento do Reembolso-Ticket-Refeição, previsto nesta

Convenção Coletiva, desde que o Reembolso-Ticket-Alimentação seja no valor de:

No período de 01.05.2015 a 30.04.2016, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), por dia de trabalho, devendo haver desconto com relação a este valor na forma do previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira.

No período de 01.05.2014 a 30.04.2015, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deste reembolso é de caráter indenizatório, não gerando qualquer outra incidência ou reflexo decorrente que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto o empregado que não exerce atividade laboral externa, como o empregado que trabalha e reside nos municípios do interior do Estado de Sergipe, não terão direito ao reembolso alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em decorrência da presente Convenção, **existindo diferença de valor** que por ventura deveria ter sido paga nos meses de **maio de 2014 a abril de 2015 e maio de 2015 a julho de 2015**, esta poderá ser realizada em 2 (duas) vezes, **uma parcela na folha de pagamento do mês de agosto de 2015 e a outra parcela de igual valor na folha de pagamento do mês de setembro de 2015**, após compensadas todas as antecipações concedidas pelas

empresas em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive sendo compensadas as que já tenham sido incorporados a partir do início de vigência da presente convenção, a qual inicia em 01 de maio de 2014.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO QUILOMETRO RODADO

Exclusivamente ao empregado que trabalham em atividade externa: promotor de vendas, demonstrador, degustador, repositor, vendedor externo, vendedor viajante e supervisor de vendas externa, que fizer uso de veículo próprio na sua atividade, mediante acordo escrito entre as partes - empregador e empregado, será devida uma verba indenizatória, para custear com transporte, combustível, manutenção e depreciação do veículo:

I - No período de 01.05.2015 a 30.04.2016, o valor de:

a) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por cada Km efetivamente rodado, se for carro de passeio, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, alusivo a uma quilometragem máxima de 1.500 Km (um mil e quinhentos quilômetros);

b) R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada Km efetivamente rodado, se for motocicleta, limitado a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por mês, alusivo a uma quilometragem de 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros).

II - No período de 01.05.2014 a 30.04.2015, o valor de:

a) R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por cada Km efetivamente rodado, se for carro de passeio, limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, alusivo a uma quilometragem máxima de 1.500 Km (um mil e quinhentos quilômetros);

b) R\$ 0,12 (doze centavos) por cada Km efetivamente rodado, se for motocicleta, limitado a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, alusivo a uma quilometragem de 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Além do contido no caput desta cláusula, para fazer jus ao benefício, o empregado deverá, obrigatoriamente, no ato da sua contratação prestar ao empregador, declaração por escrito, comprovando a posse e informando a marca, tipo, ano, placa e chassi do veículo a ser utilizado no seu trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para haver a troca do tipo do veículo ou de motocicleta para carro de passeio e vice-versa no curso da relação de trabalho, somente será efetivada a troca por meio de comum acordo por escrito entre empregador e empregado, sob pena da perda do benefício ao reembolso de quilometragem pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Estão excluídas da aplicação desta cláusula as empresas que

adotam critérios e condições mais favoráveis aos empregados ou condições especiais para a aquisição de veículos.

Como também, está excluída da aplicação desta cláusula, o empregado que receba vales transportes para o exercício do seu trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderá a empresa adotar qualquer tipo de controle de quilometragem, a seu critério, a exemplo dos elencados a seguir, mas não se restringindo somente a eles:

- Conferência de anotação em relatórios elaborados pelo promotor de vendas, demonstrador, degustador, repositor e vendedor externo ou;
- Leitura do odômetro do veículo;
- Qualquer outra forma do controle que a empresa escolha, inclusive por estimativa.

PARÁGRAFO QUINTO:

O pagamento da indenização de reembolso de quilometragem será realizada mediante crédito da verba indenizatória específica, destacada em folha “indenização reembolso de quilometragem”, sem qualquer incidência decorrente com relação as demais verbas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em decorrência da presente Convenção, **existindo diferença de valor** que por ventura deveria ter sido paga nos meses de **maio de 2014 a abril de 2015 e de maio de 2015 a julho de 2015**, esta poderá ser realizada em 2 (duas) vezes, **uma parcela na folha de pagamento do mês de agosto de 2015 e a outra parcela de igual valor na folha de pagamento do mês de setembro de 2015**, após compensadas todas as antecipações concedidas pelas empresas em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive sendo compensadas as que já tenham sido incorporados a partir do início de vigência da presente convenção, a qual inicia em 01 de maio de 2014.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex - empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 02 (dois) anos, será dispensado o período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

1. Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da

solicitação, nos casos de aposentadoria de benefícios por auxílio – doença;

2. Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Exceto para as demais funções incompatíveis com controle de jornada, previstas nesta Convenção, as funções de motorista, ajudante de motorista e demais empregados da empresa, **caso haja por ventura para estas funções algum meio de promover controle de jornada, PODERÁ a empresa estabelecer o BANCO DE HORAS, na forma do parágrafo único, desta cláusula.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

A utilização do Banco de Horas pelas empresas, sendo de máximo de 40 (quarenta) horas, as quais serão compensadas até o 30º (trigésimo) dias do mês seguinte ao mês gerador, da seguinte forma:

I - A compensação se dará considerando para cada hora extraordinária trabalhada além da jornada um hora de folga;

II - Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após o 30º dia do mês seguinte ao mês gerador, este será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento),

em moeda corrente ou crédito em conta até o 10º (décimo) dia útil após o mês seguinte ao mês gerador. Exceto, nos dias de feriados e dias de folga, que as horas extraordinárias laboradas não compensadas por folga serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta até o 10º (quinto) dia útil após o mês seguinte ao mês gerador;

III- Com relação ao motorista e seu ajudante, a partir da vigência da Lei Federal 13.103/2015, que alterou o Decreto Lei 5452/1943, por força da presente Convenção Coletiva a jornada diária dos referidos empregados poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas diárias extraordinárias.

IV - Para os demais empregados, as horas extras trabalhadas por dia deverão ser de no máximo 02 (duas) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados (desde que se enquadre e observe a regra contida nas Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira desta Convenção, para feriados) de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no “hollerith” de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável

(para quem recebe comissão).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A remuneração pelo descanso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o descanso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que haja conflito de horários e que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO VENDEDOR - DIA DE SÃO JOÃO

Para os empregados que trabalham em atividades externas representados pela entidade sindical laboral, será considerado dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço, para todos os efeitos legais, a data de 24 de Junho (São João), como "DIA DO VENDEDOR".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO INCOMPATÍVEIS COM CONTROLE

VENDEDOR EXTERNO, VENDEDOR VIAJANTE, PROMOTOR DE VENDAS, DEGUSTADOR, REPOSITOR e SUPERVISOR DE VENDAS EXTERNA - Os empregados vinculados a presente Convenção Coletiva, nas funções de Vendedor Externo, Vendedor Viajante, Promotor de Vendas, Demonstrador, Degustador, Repositor e Supervisor de Vendas Externas, **por exercerem atividade externa incompatível com qualquer tipo de controle de jornada, estão compreendidos no que estabelece o Art. 62, I, da CLT,** devendo ser procedidas as anotações na CTPS.

GERENTES DE VENDAS EXTERNAS - Aqueles que exercem função de gerenciamento de vendas externas, **em decorrência da sua função gerencial exercem atividade incompatível com qualquer tipo de controle de jornada.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Fica facultado às empresas a implantação de jornada de trabalho, para as funções que desejar e que não haja impedimento pela legislação e quando para função haja compatibilidade de controle de jornada, devendo estar previsto em seu contrato de trabalho e com as devidas anotação na CTPS, do turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), já computados os DSR 's, em conformidade com a SUMÚLA 444 do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO, a qual deve ser observada. Havendo a qualquer tempo modificação da legislação ou da súmula 444, TST, ou haja decisão de Tribunal Superior modificando o entendimento da súmula, está mantida a autorização da presente cláusula, devendo ser observadas as novas regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS - 01.05.2015 A 30.04.2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

DE 01.05.2015 a 30.04.2016 - Fica autorizado, por força deste instrumento coletivo permitido o trabalho em todos os feriados, exceto no dia de 24 de junho e nos dias dos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos seguintes termos:

I) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados além dos vales transporte necessários para o trabalho:

a) 1 (um) dia de folga compensatória, sendo que esta folga deverá ser concedida no prazo máximo de 7 (sete) dias:

b) Aos empregados que receberem até R\$ 891,28 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), e para os empregados que recebem comissão, gratificação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, que deverá estar contida em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, estando descrita como verba específica (rubrica própria);

c) Aos empregados que receberem acima de R\$ 891,28 (oitocentos e noventa e um reais e vinte oito centavos), gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, que deverá estar contida em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, estando descrita como verba específica (rubrica própria);

II) Caso o empregado não receba 1 (um) dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo da alínea "a", do item "I", a empresa estará liberada de conceder tal folga, se exonerará de pagar o valores contidos nas alíneas "b" e "c", do item "I", e pagará o valor correspondente ao total de horas laboradas no referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

III) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS - 01.05.2014 A 30.04.2015

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

DE 01.05.2014 a 30.04.2015 - Fica autorizado, por força deste instrumento coletivo permitido o trabalho em todos os feriados, exceto no dia de 24 de junho e nos dias dos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos seguintes termos:

I) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados além dos vales transporte necessários para o

trabalho:

a) 1 (um) dia de folga compensatória, sendo que esta folga deverá ser concedida no prazo máximo de 7 (sete) dias:

b) Aos empregados que receberem até R\$ 825,26 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), e para os empregados que recebem comissão, gratificação de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, que deverá estar contida em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, estando descrita como verba específica (rubrica própria);

c) Aos empregados que receberem acima de R\$ 825,26 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), gratificação equivalente a $1/30$ calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, que deverá estar contida em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, estando descrita como verba específica (rubrica própria);

II) Caso o empregado não receba 1 (um) dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo da alínea "a", do item "I", a empresa estará liberada de conceder tal folga, se exonerará de pagar o valores contidos nas alíneas "b" e "c", do item "I", e pagará o valor correspondente ao total de horas laboradas no referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

III) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas acordantes ficam obrigadas a realizar o pagamento de seguro de vida para garantir indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes apenas em trabalho, desde que no exercício das funções, dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, bem como enviar fotocópia do referido seguro a entidade sindical. Fica o empregado ao momento de sua admissão e no curso da sua relação empregatícia, no dever de apresentar a lista dos seus dependentes, para inclusão como eventuais beneficiários, inclusive no momento em que desejar efetuar qualquer modificação.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

Apenas para o exercício de atividade sindical, quando solicitado previamente pelo SINDIVESE por escrito, a empresa liberará do trabalho o diretor sindical, sem prejuízo da sua remuneração, tendo como limite de liberação 10 (dez) dias por ano e a liberação de apenas 01 (um) dirigente do

SINDIVESE por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas representados pela FECOMÉRCIO/SE, recolherão, por Empresa, a FECOMÉRCIO/SE a Contribuição Negocial Patronal. A quantia a ser recolhida será paga através de guia encaminhada pela FECOMÉRCIO/SE, devendo ser paga até 14 de Setembro de 2015, obedecendo a seguinte tabela:

R\$ 550,00 - empresas que tenham de 00 a 40 empregados

R\$ 750,00 - empresas que tenham acima de 40 empregados

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho, prevista em Lei serão feitas pelo "SINDIVESE", bem como no que estabelece a CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas no ato das homologações de rescisões de trabalho, apresentarão ao SINDIVESE as guias e/ou comprovantes de depósitos das contribuições sindicais patronais e laborais, não sendo motivo impeditivo a realização da homologação, ficando a empresa com a pendência de

apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No prazo de 5 (cinco) dias do ato da homologação, o SINDIVESE encaminhará fotocópia da guia da contribuições sindicais pertencentes a FECOMÉRCIO/SE que fora apresentado pela empresa no ato da homologação da rescisão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento desta convenção, o sindicato cobrará em juízo mediante substituição processual do empregado, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), à título de multa que será destinado a entidade sindical, sendo auferido este valor por meio da incidência do referido percentual de 5% (cinco por cento) exclusivamente sobre o valor do último piso (salário base) que o empregado receba.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e convencioneados, e para que se produzam os efeitos jurdicos exclusivamente entre os representados pelo SINDIVESE e os representados pela FECOMERCIO/SE, assinam as partes a presente CONVENO que ser registrada e arquivada na Superintendncia Regional do Trabalho em Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da CLT.

NATANIEL VAZ COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO ,
PROPAGANDISTAS,PROPAG-VEND E VEND DE PROD FARMACEUTICOS NO ESTADO DE
SERGIPE- SINDIVESE

HUGO LIMA FRANCA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.